

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2020 LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160, Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.224.017/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, portador do CPF n.º 021.713.698-25 e RG n.º 13.593.342-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.095.561/0001-90 sediada na Avenida Mário Fadel, 63, bairro Jardim, Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique de Melo, portador do CPF n.º 861.965.538-87 e da Carteira de Identidade n.º 8.424.975-4, tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO Nº 07/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei 10.520/02 e da Lei Complementar n.º. 123/06 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de *softwares* com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 01/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ 1.916,66 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

2.3.1. No(s) exercício(s) seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o ateste do Gestor de Contratos nomeado pela Contratante.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Nesse caso, o respectivo prazo começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.

3.3. Os pagamentos serão realizados através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada ou por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

3.3.1. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subseqüente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

3.4 - O pagamento será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 01/09/ 2020 a 31/08/2021.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 – Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

5.2 – Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, no prazo determinado, e treinar os funcionários da Contratante na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, conforme as condições e especificações técnicas definidas no Termo de Edital regulamentador do certame e seus anexos.
- c) Manter informado o gestor de contratos da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas (módulos), causadas por problemas originados das fontes de seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas (módulos), da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Responsabilizar-se por danos à Contratada ou a Terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- h) Fornecer solução para atualização automática dos sistemas (módulos) através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.
- i) Durante toda vigência contratual, incluídos eventuais termos aditivos, a Contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados contratados, no menor espaço de tempo possível.
- j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado à Contratante por meio de telefone, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.
- k) Por ocasião de atualizações dos sistemas, remeter informativo demonstrando, além das funcionalidades alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas.
- l) Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “*in-loco*”, quando requisitado pela Contratante.
- m) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- n) Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa Contratada, não gerará qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.
- o) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- p) As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.
- q) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.
- r) Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Designar prepostos para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto para os setores de Contabilidade e de Recursos Humanos.
- c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, assegurando a configuração adequada das máquinas, dos backups para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha e a disponibilização do pessoal necessário ao treinamento/capacitação.
- d) Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- e) Observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1 - A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período a critério da Contratante.

9.2 - A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

9.3 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.4 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

9.5 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.6. A fiscalização contratual será realizada por gestor designado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo do Edital), nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- c) Cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

11.1.1. A multa de que trata a alínea *b* poderá ser compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo fixado, após regularmente convocada, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes; moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato e moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na espécie imediatamente anterior deste item; o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.1.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida nos termos da lei.

11.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, a qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

11.3.1. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, 07 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Marcos Lúcio Neri
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Paulo Henrique de Melo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  FABIANO PASSONI DE ASSIS
RG: 23.749.523-9

2.  ROSIMERE A. VIEIRA LYRIO
RG: 22.559.988-0